



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância necessária para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	2 800\$00	2 200\$00			
II Série	2 000\$00	1 600\$00			
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00			

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério do Trabalho, da Juventude e da Promoção Social:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério de Saúde:

Direcção-Geral de Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral de Assuntos Judiciários.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Município do Maio

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despachos de Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 23 de Março de 1994:

Gertrudes Mendes Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz de exercer as suas actividades profissionais, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Novembro de 1993, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde de 3 de Dezembro do mesmo ano, com

direito à pensão provisória anual de 54264\$70 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro escudos e setenta centavos), sujeita à rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1994).

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 8 de Junho de 1994:

Marciano Ramos Moreira, inspector de Finanças, exercendo em comissão de serviço as funções de inspector-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros — colocado em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Curso de Mestrado em Economia — Finanças Públicas e Política Tributária, nos EUA, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

De 14:

Paulino Varela Semedo, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do Arquivo Histórico Nacional — colocado em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação e aperfeiçoamento em arquivo, no Arquivo Histórico Ultramarino em Lisboa, por um período de seis meses, com efeitos a partir da data embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, do código 1.2 do orçamento do Arquivo Histórico Nacional.

Antonietta de Ascensão Soares Martins Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, da Delegacia de Saúde do concelho de Santa Catarina — colocado em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o 2º Curso de Formação de Formadores em Planeamento Familiar, em S. Tomé e Príncipe, por um período de quarenta e cinco dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 22 de Fevereiro de 1994:

Marina Lopes de Carvalho, na qualidade de viúva representante dos filhos menores de Manuel Mendes Lopes, que foi professor de Posto Escolar contratado, falecido em 27 de Janeiro de 1993, — fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto da Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, a pensão da sobrevivência mensal de 3 781\$50 (três mil setecentos e oitenta e um escudos e cinquenta centavos), com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1993.

Beneficia do aumento concedido no Decreto-Lei nº 21/94 de 28 de Março de 1994.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 48 110\$40 (quarenta e oito mil, cento e dez escudos e quarenta centavos) e 9 329\$10 (nove mil, trezentos e vinte e nove escudos e dez centavos) para compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 120 e 96 prestações mensais, sendo as primeiras de 391\$40 (trezentos e no-

venta e um escudos e quarenta centavos) e 94\$10 (noventa e quatro escudos e dez centavos) e as restantes de 401\$ (quatrocentos e um escudos) e 97\$10 (noventa e sete escudos e dez centavos), respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, do código 17.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Julho de 1994.)

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 12 de Junho de 1994. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho dos Ministros:

De 22 de Julho de 1994:

Adriano Tavares Fernandes, escriturário-dactilógrafo referência 2, escalão E, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, — reclassificado na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, do mesmo quadro e serviço, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com a primeira parte da alínea a) do nº 2 do artigo do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, Praia, 10 de Agosto de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—O§O—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Julho de 1994:

Fernando Jorge Whanon Ferreira, segundo Secretário de Embaixada do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Director da Cooperação Multilateral na Direcção-Geral da Cooperação Internacional, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 9ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensado do visto de Tribunal de Contas).

De 12:

Maria Socorro Mendes Rodrigues de Melo Cruz, licenciada em economia, — nomeada técnico superior referência 13 escalão A do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 10ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Agosto de 1994).

De 2 de Agosto :

Antonieta Maria Martins Pereira, auxiliar administrativo do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, concedida 30 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, 9 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Agricultura

De 8 de Agosto de 1994:

mficar Rosa Macedo, tesoureiro, referência 7, escalão A da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — progride nos termos do artigo 21º, 22º e 61º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 a tesoureiro referência 7, escalão B.

José Santos Silva, Director Administrativo referência 13, escalão A da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — progride nos termos do artigo 21º, 22º e 61º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 a Director Administrativo referência 13, escalão B.

As despesa têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º divisão 7ª do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora-Geral, *Maria Glória Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho do Director do Hospital Central da Praia, por Delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 3 de Agosto de 1994:

Eduardo Monteiro Lopes, técnico adjunto referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas — homologado o parecer da Junta de Saúde emitido em sessão de 3 de Agosto de 1994:

"Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para o serviço de oftalmologia do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» (Drª Francisca Inocêncio) para avaliação e conduta".

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 31/94 II Série o despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, sobre a progressão de Sabino Manuel da Graça, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Sabino Manuel da Graça, operário semi-qualificado referência 5, escalão E, de nomeação definitiva, para o escalão G.

Deve ler-se:

Sabino Manuel da Graça, operário semi-qualificado referência 5, escalão F, de nomeação definitiva, para o escalão G.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 10 de Agosto de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 20 de Julho de 1994:

João de Pina, tesoureiro de Finanças referência 7 escalão D, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, exercendo as funções de chefe de Repartição de Finanças do Concelho de Santa Cruz, por substituição, exonerado das referidas funções a seu pedido com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1994. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92 de 24 de Setembro).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, 9 e Agosto de 1994. — O Director Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção de Serviços da Administração Geral

Despacho de S. Exª o Ministro do Trabalho Juventude e Promoção Social:

De 30 de Abril de 1994:

Olga Mariela Herrera Andrade Gomes Psicóloga, contratada para exercer as funções de Técnica Ssuperior referência 13, escalão B no Gabinete do Ministro do Trabalho Juventude e Promoção Social, por um perío de 1 ano e renovável, nos termos do nº 2, artigo 22 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º divisão 1º, código 1.2 do orçamento vigente.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 1994).

Direcção de Serviços da Administração Geral na Praia, aos 16 de Agosto de 1994. — O Responsável, *Luis Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 24 de Maio de 1994:

Daniel António Brito, professor de 4º nível, referência 13 escalão A, de nomeação definitiva, do quadro da Escola Secundária da Achada Santo António, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de director da DIFOP — dada por finda, a referida comissão a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1994.

Despachos do Director-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto:

De 23 de Março de 1994:

Regina dos Santos Rocha, inspectora adjunto, referência 10, escalão C, de nomeação definitiva, da Inspeção-Geral — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão C, para o escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Maria José Almeida Rosa de Carvalho, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão B, para o escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B, os assistentes administrativos, referência 6, de escalão A, que a seguir se indicam:

Da Direcção-Geral de Administração:

Eduino Gonçalves Dias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Direcção-Geral do Ensino:

Fátima da Conceição Carvalho Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Secundária da Achada de Santo António:

Maria Isabel Sanches Vaz de Carvalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista:

Herculano Monteiro Oliveira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Hirondina Maria Duarte Martins.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) nº 1 artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, os escriturários-dactilógrafos, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B, conforme a seguir se discrimina:

Do Gabinete de Estudos e Planeamento:

José Domingos Costa Andrade.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Direcção-Geral do Ensino:

Maria Isabel Barbosa Mendes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Direcção-Geral dos Desportos:

Hélida Marta Correia Faria:

Elisa Margarida Évora Rocha.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Joana dos Santos Fortes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Do Instituto Pedagógico da Praia:

Maria da Luz Mendes Fonseca.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

Elisa Maria Lopes Fortes dos Santos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Secundário de Achada de Santo António

Gabriela Duarte Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Maria de Fátima da Cruz Bettencourt dos Santos

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos:

Manuel Mendes Vieira Gonçalves.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Maximiano Vieira Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Olívia de Barros Soares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta:

Patronílio Tavares Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 45ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros:

Manuel Andrade Centeio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isentos do visto de Tribunais de Contas nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

Progridem nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para escalão D, os ajudantes serviços gerais, referência 1, escalão C, abaixo indicados:

Da Delegação de S. Vicente:

Francisco Manuel Silva;

Maria Socorro Lopes Maia Tavares.

A despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 18ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

João Santiago Delgado;

Filipe de Sena Gomes;

Maria Encarnação Silva;

Antão Nascimento Graça;

Carlos Monteiro Silva Fonseca

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Do Liceu de Santa Catarina:

José Luís Freire Monteiro;

Felisberta Barbosa Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 51ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Do Liceu «Domingos Ramos»:

João António da Fonseca;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Do Instituto Pedagógico da Praia:

Maria Cândida Lopes Gomes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário:

Elzira Tavares de Barros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 58ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»

Maria de Fátima Lima.

Pedro Gomes Coelho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Ensino Básico Complementar do Sal:

Valentina dos Santos Diniz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista:

Luciano Ramos Évora.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Luís Martins Fernandes Pires.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 32ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Wostelino Lopes da Costa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Ensino Básico Complementar «Regina Silva» (Bracu Tcheu):

Maria da Conceição Silva

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Ensino Básico Complementar da Calabaceira:

Bebiano da Veiga Moniz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Progridem do escalão A para o escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, os ajudantes serviços gerais, abaixo indicados:

Gabinete do Ministro da Educação e do Desporto:

Maria da Luz Cardoso de Pina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 01ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Desportos:

Maria de Lourdes Cabral Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Delegação da Ribeira Grande:

Maria Fausta Fortes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16.1, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Delegação do Porto Novo:

Filomena de Jesus Henrique.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 16.3, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Delegação de S. Vicente:

Elizabete David Pereira Tavares;

Faustina Maria do Rosário.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 18ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Delegação da Praia:

Augusta Centeio;

Maria Luisa Vaz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14.2, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Delegação do Maio:

Matilde Rosa Freire.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Delegação da Brava:

Geovanina José Rodrigues.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Delegação do Fogo – S. Filipe

Maria Barbosa Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Do Liceu «Domingos Ramos»:

Maria de Fátima do Rosário Duarte.

Joana Lopes Ferreira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Do Liceu de Santa Catarina:

Benilde Semedo dos Reis Borges;

Maria José Pinto de Oliveira

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 51ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Maria de Fátima Ramos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Do Instituto Pedagógico da Praia:

Genoveva Pereira Borges.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:

Vicência Maria Faial.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 36ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

Maria Fernanda Rodrigues.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Maria do Rosário Neves;

Odete Dias Silva.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio:

Maria de Fátima Tavares Santos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 23ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava - S. Nicolau:

~~Maria José dos Anjos.~~

Lucialina Maria dos Anjos

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal:

Maria José dos Santos

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 38ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista:

Matilde Lima Rodrigues.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Santa Catarina:

Maria de Lourdes Sanches Tavares;

Domingas Mendonça Furtado.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 35ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos:

Francisca dos Reis Rodrigues.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:

Odília Garcia Ferreira;

Auzenda Rodrigues Fernandes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 44ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola Secundária da Ribeira Grande:

Maria do Nascimento Delgado Fonseca.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva» (Brac Teheu):

Olga Celina Tavares Andrade.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Brava:

Emília Tavares da Conceição:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 21ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros:

Cesarina da Rosa Andrade.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Progridem para o escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, as guardas de referência 1, escalão A, como a seguir se indica:

Da Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:

José Veríssimo Almeida.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 26ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva» (Bracu Teheu):

Estevão Lopes dos Reis Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 30ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Da Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros:

Augusto Andrade Centeio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

De 31:

António Carlos Rodrigues Veiga, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, contratado, da Delegação do Fogo — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, do escalão C, para o escalão D.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 9 de Agosto de 1994. — O Chefe da Divisão, *Fernanda Ortet Fernandes.* 10

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 1 de Julho de 1994:

Maria Geneviene Monteiro, professora do Ensino Secundário, referência 13 escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, concedida a redução de 2 h sobre a carga semanal, nos termos do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90 com efeitos a partir de Outubro de 1994.

De 14:

José Guedes Branco, contratado para exercer funções docentes durante o ano lectivo de 1993/94, na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, rescindido, a seu pedido o referido contrato a partir de 5 de Julho do corrente ano.

De 26:

Margarida Vaz Moreira, mestre de oficina, referência 10, escalão C — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria Tavares Freire, professor de Posto Escolar referência 5, escalão A — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria Clementina Chantre Silva Santos, mestre de oficina, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Luís Lúcio Rodrigues Rosa, professor primário, referência 7, escalão A — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-

-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Filénio da Veiga, professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-

-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria Isabel Gomes de Pina Baptista, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro. — Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26, II Série, de 27 de Junho de 1994 o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto de 16 de Março de 1994, relativo à nomeação provisória de António Alves, professor do 4º nível referência 13, escalão A, do Liceu "Domingos Ramos", se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nomeado provisoriamente no cargo de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 13 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com a alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Deve-se ler:

Nomeado provisoriamente no cargo de professor do 4º nível, referência 13, escalão A, do quadro transitório nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com o nº 2 do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 25 de Julho de 1994 o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto de 7 de Janeiro de 1994, relativo à revalidação do contrato de Miguel Ângelo Duarte Lopes Teixeira para exercer funções docentes na Escola Secundária de S. Filipe, durante o ano lectivo de 1993/94, na referência 9, escalão C, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir da data do despacho.

Deve-se ler:

Com efeitos a partir de 27 de de Setembro de 1993.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 20 de Julho de 1994 o despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e do Desporto de 11 de Maio de 1994, relativo à concessão de subsidio de 10% a professora Teresa Vieira Tavares, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professora Profissionalizada de nomeação provisória;

Deve-se ler:

Professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B, de nomeação provisória.

Direcção-Geral do Ensino, 8 de Agosto de 1994. — A Directora-Geral, Marina Gomes Sousa Ramos.

— o § —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 20 de Julho de 1994:

Dulce Maria Lopes Tavares contratada no cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos R. H. e Administração, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3º código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1994.

RECTIFICAÇÃO

Por não ter sido publicado no *Boletim Oficial* nº 23 II Série de 6 de Junho de 1994 a progressão da técnica superior referência 13, escalão A, Evelene Nair do Amaral Fernandes, de novo se publica:

Eveline Nair do Amaral Fernandes, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto" progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com o artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, a técnica superior referência 13, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 10 de Agosto de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça:

De 5 de Agosto de 1994:

Maria da Conceição Mendes Afonso e Eremita Filomena do Rosário Sena Pereira, escriturárias-Dactilógrafas provisórias, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciárias e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Cível e 1º Juízo Crime, respectivamente, nomeadas definitivamente nos referidos cargos nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, aos 8 de Agosto de 1994. — O Director-Geral substº, *Paulo Moreno*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA CULTURA
E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director-Geral do Hospital "Agostinho Neto"

Octávio Gomes, assistente administrativo, do quadro de pessoal do Novo Jornal de Cabo Verde, na situação de aposentado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em 11 de Maio de 1994, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o serviço de oftalmologia do Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

Direcção-Geral da Administração do MCC, na Praia 9 Agosto de 1994. — O Director-Geral, *Joaquim Mendes Correia*.

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração e ter sido publicado de forma inexacta o contrato administrativo de provimento, publicado no *Boletim Oficial* nº 24, fls. 328 de 13 de Junho de 1994, e 26 a fls. 382 de 27 de Junho, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Euclides Rosa Ribeiro Oliveira, Anildo Rosa Tavares, José Luís Pinheiro e Maria Cristina Lopes Correia.

Deve-se ler:

Euclides Rosa Ribeiro Oliveira, Anildo Rocha Tavares Barbosa, José Luís Soares Frederico Pinheiro e Maria Cristina Lopes Correia.

Onde se lê:

José Mário Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 7, escalão A, para escalão B.

Deve-se ler:

José Mário Tavares Silva, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, para referência 8, escalão B.

Câmara Municipal do Concelho do Maio, 1 de Agosto de 1994. — O Secretário Municipal, *José Euclides São Pedro Gomes da Costa*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Administração da Imprensa Nacional

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 31 II Série de 1 de Agosto de 1994, a página 518 a alteração do artigo 4º da SEMEDO E FRANÇA LDA, que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

A sociedade tem por objecto a importância...

Deve-se ler:

A sociedade tem por objecto a importação...

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 9 de Agosto de 1994. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho nº 22/94

Por deliberação da Assembleia Municipal da Praia, aprovada em reunião ordinária do dia 30 de Setembro de 1993, foi criada a Delegação Municipal da Cidade Velha, tendo como âmbito territorial de intervenção as Freguesias de Santíssimo Nome de Jesus e de São João Baptista.

1. Com vista a um efectivo funcionamento dessa sub-unidade de desconcentração da administração municipal, nos termos do nº 1 do artigo 93º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, são delegadas na Delegação Municipal da Cidade Velha as seguintes competências:

- a) Representar a Câmara Municipal nas Freguesias supra-citadas;
- b) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros a ela afectos, bem com os serviços que a integram;
- c) Conceder licenças policiais que não sejam da competência de outro órgão ou entidade;
- d) Executar e fazer executar as leis, posturas e demais deliberações dos órgãos executivos municipais;
- e) Executar atribuições nas áreas de saneamento básico, selecção da mão-de-obra não qualificada para trabalhos públicos, gestão e manutenção de equipamentos públicos municipais, emissão de atestados e cobrança de taxas, impostos municipais, licenças e multas;
- f) Promover a criação de Juntas Administrativas Locais e assegurar-lhes o apoio administrativo, logístico e formativo;
- g) Promover, em concertação com os serviços competentes e organismos públicos e privados, o associativismo local e o desenvolvimento comunitário;
- h) Assegurar a articulação e a colaboração necessárias com os serviços competentes do Município da Praia e com as demais instituições com intervenções na sua área de actuação;
- i) Contribuir na implementação de programas e acções do Município, definidos para as freguesias supra citadas;
- j) Assegurar a construção de obras municipais por iniciativa própria ou mediante contrato de execução celebrado com os serviços competentes do Município;
- k) O mais que lhe fôr cometido por decisão dos órgãos executivos municipais.

2. O Delegado Municipal, funcionando na dependência do Presidente da Câmara Municipal da Praia, assegurará o normal funcionamento dos serviços da Delegação, a coordenação e dinamização das suas actividades.

Paços do Concelho na Praia, aos 29 de Julho de 1994. — O Presidente, *Jacinto Santos*.

Despacho nº 23/94

Nos termos do artigo 1º do Edital nº 2/94, de 16 de Março, são delegadas nas Juntas Administrativas Locais, as seguintes competências:

1. Representar a Câmara Municipal da Praia na sua área de actuação;

2. Gerir os recursos humanos e financeiros colocados à sua disposição ou sob a sua responsabilidade;

3. Conceder licenças para a realização de bailes, feiras e actividades sócio-culturais em benefício da população local;

4. Velar pelo cumprimento das leis, posturas e demais deliberações dos órgãos e serviços competentes do Município;

5. Velar pela correcta utilização de terrenos para construção e participar no controlo das construções ilegais, podendo exigir a apresentação das licenças de construção e, provisoriamente, ordenar o embargo das construções, comunicando o facto aos serviços competentes do Município;

6. Executar atribuições nas áreas de saneamento básico, gestão e manutenção dos equipamentos públicos municipais, emissão de declaração comprovativas da situação social e económica solicitadas pelos cidadãos residentes na sua área de actuação;

7. Informar junto dos serviços competentes do Município e dos demais organismos públicos e privados sobre projectos e acções previstos para a sua área de actuação e participar na sua implementação;

8. Manter os serviços competentes do Município informado sobre as necessidades e os problemas das populações e localidades sob a sua jurisdição;

9. Promover e dinamizar o desenvolvimento de actividades associativas, comunitárias e de solidariedade social, em colaboração com todos os agentes locais;

10. O mais que lhe fôr cometido por decisão dos órgãos executivos municipais.

Paços do Concelho da Praia, 29 de Julho de 1994. — O Presidente, *Jacinto Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Natorial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO, Substº, Dr. David Almir Ramos

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 48/C, de folhas 62 a 65, verso, foi entre António Gualberto do Rosário, Frédéric Isnard, Rosa da Luz Morais Isnard, Carlos Henrique Garça Correia da Fonseca, Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, Jessica St'Aubyn Veiga, Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, António Jorge Delgado, Marie Chantal Veiga e António do Espírito Santo Fonseca, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, "S.P.I. - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO, S. A. R. L.", nos termos e condições seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de S. P. I. - Sociedade de Promoção de Investimento, S. A. R. L.

Artigo Segundo

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações, agências, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto promover o potencial de iniciativa empresarial endógena, no país e no exterior; promover o investimento externo; identificar oportunidades de investimento privado e promover a sua concretização; prestar assessoria económico-financeira, de gestão, jurídica e técnica a empresas e empresários.

2. Pode ainda a sociedade desenvolver qualquer outro tipo de actividade económico-financeira, através da sua participação em empresas para o efeito constituídas.

Artigo Quatro

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é treze milhões de escudos e está representado por cento e trinta acções de cem mil escudos cada, assim distribuídos:

Frédéric Isnard, cinco acções;

Rosa da Luz Morais Isnard, cinco acções;

António Gualberto do Rosário, dez acções;

Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca, dez acções;

Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, oito acções;

Jessica St'Aubyn Veiga, uma acção;

Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, dez acções;

António Jorge Delgado, dez acções;

Maria Chantal Veiga, uma acção;

António Espírito Santo, dez acções.

Artigo Sexto

(Natureza das acções)

1. As acções podem ser nominativas ou ao portador.

2. Os sócios fundadores têm preferência na transmissão das acções nominativas, seguindo-se a sociedade.

Artigo Sétimo

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

(Administração)

1. A Administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração será composto por três a cinco sócios, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos.

3. O Conselho de Administração terá um presidente, eleito pelos seus membros.

4. Ao Conselho de Administração serão atribuídos os mais amplos poderes, designadamente:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente pacto social a outros órgãos;
- b) Assegurar que a documentação e a escrita da sociedade sejam devidamente organizadas e mantidas em ordem;
- c) Contrair empréstimos;
- d) Adquirir, onerar e alienar bens mobiliários e imobiliários.

Artigo Nono

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro administrador;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração especificadamente designado;
- c) Pela assinatura de dois empregados, com poderes especiais delegados.

Artigo Décimo

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, ou, em alternativa, a uma sociedade revisora de contas.

2. Ao Conselho Fiscal é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número dois do artigo oitavo.

Artigo Décimo Primeiro

(Remunerações)

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral terão a remuneração que a Assembleia Geral lhes fixar.

Artigo Décimo Segundo

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções.

2. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas mediante procuração bastante ou carta ou outro documento assinado pelo representado dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia.

3. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

4. A Assembleia geral não poderá deliberar válidamente sem que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social. Se não se conseguir tal quorum, convocar-se-á nova assembleia geral para se realizar dentro de quinze a trinta dias daquela data, que deliberar, então, com qualquer capital representado.

5. Cada acção dá direito a um voto.

6. A Assembleia Geral tem os poderes definidos na lei e no presente pacto social.

Artigo Décimo Terceiro

(Distribuição de lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços, deduzidos de todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo Décimo Quarto

Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos da lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

(Direito subsidiário)

Em todos os casos omissos regeirão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezesesseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substº, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artº 17º. nº 1... .. 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 70\$00

Selos 18\$00

Soma 171\$00

(Registado sob o nº 4178/94. — Importa em cento e setenta e um escudos).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial

da Região do Fogo

CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO, AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro se encontra exarada de folhas trinta e três verso a trinta e cinco verso, uma escritura de justificação notarial, com a data de três de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro, na qual Ana do Quental Monteiro Macedo, solteira, maior proprietária, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente habitualmente nesta cidade de S. Filipe, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora dos seguintes prédios:

Primeiro: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número mil cento e quarenta e cinco, no sítio de Outra Banda, medindo quatrocentos e setenta e dois ares e dezasete centeaes, confrontando ao norte com herdeiros de Pedro José Rodrigues, sul Ribeira, leste Francisco José Rodrigues Veiga e oeste José Henrique Júnior, actualmente inscrito na matriz predial rústica da segunda zona da freguesia de São Lourenço, sob o número dois mil, trezentos e cinquenta e cinco, com o rendimento colectável de mil setecentos e noventa e seis escudos e trinta e sete centavos, a que corresponde ao valor matricial de trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete escudos e quarenta centavos.

Segundo: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o, número mil, cento e quarenta e cinco, no sítio de Outra Banda, medindo quatrocentos e setenta e dois ares e dezasete centeaes, confrontando do norte com herdeiros de Pedro José Rodrigues, sul Ribeira, leste Silvestre José Rodrigues e oeste Venâncio José Rodrigues, inscrito na mesma matriz, zona e freguesia sob o número dois mil, trezentos e cinquenta e nove, com o rendimento colectável de mil setecentos e noventa e seis escudos e cinquenta centavos, a que corresponde ao valor matricial de trinta e cinco mil, novecentos e trinta escudos, os quais se encontram inscritos na respectiva matriz em nome da justificante e na Conservatória dos Registos da Região da Praia sob o número 7208 em nome de Pedro José Rodrigues e Manuel José Rodrigues.

A justificante adquiriu os referidos prédios no ano de mil novecentos e cinquenta e seis por compra particular a Venâncio José Rodrigues e Francisco Rodrigues Veiga, herdeiros de Pedro José Rodrigues e Manuel José Rodrigues, actualmente falecidos. Assim, e para suprir a falta de título escrito vem justificar o domínio e posse dos mencionados prédios.

Está conforme com o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, em S. Filipe, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro. — O Conservador/Notário substituto, *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA:

Artº 17º 1 75\$00

Artº 17º 2 40\$00 =115\$00

C. G. J. 12\$00

Selo 18\$00

T. R 7\$00

Soma 152\$00

Registo sob o nº 26/8